



**CONGRESSO NACIONAL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA N° - CMMMPV 1307/2025  
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 1º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 1º .....**

.....

**§ 2º** Para o cumprimento das finalidades previstas no caput, o Poder Executivo poderá estimular, preferencialmente por meio de parcerias com instituições de ensino técnico e superior, a capacitação profissional da população local, com prioridade para o desenvolvimento de competências associadas à Indústria 4.0 e à transição energética, respeitada a iniciativa privada e sem criação de despesa pública obrigatória, com vistas à inclusão produtiva e ao aproveitamento da mão de obra nas atividades desenvolvidas nas ZPEs, conforme regulamentação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta tem por objetivo estimular, no âmbito das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), ações voltadas à capacitação profissional da população local, em especial por meio de parcerias com instituições de ensino técnico e superior. A medida contribui para alinhar o desenvolvimento das ZPEs com as demandas do mercado de trabalho e com os desafios da nova economia, marcada pela digitalização e pela transição energética.

Ao promover a formação de competências associadas à Indústria 4.0, a proposta favorece a inclusão produtiva, a geração de emprego qualificado e o aproveitamento do potencial humano das regiões atendidas. Trata-se de uma



ExEdit  
\* C D 2 5 4 2 6 4 3 2 5 9 0 0

estratégia compatível com o papel estruturante das ZPEs, que devem funcionar como vetores de desenvolvimento econômico regional e modernização industrial.

A proposta não impõe obrigação de despesa pública, nem interfere na iniciativa privada, cabendo ao Poder Executivo, por meio de regulamentação, avaliar e fomentar as parcerias que melhor atendam aos objetivos sociais e econômicos do regime especial.

Experiências internacionais demonstram que a integração entre capacitação profissional e zonas francas é decisiva para atrair investimentos qualificados e sustentar ciclos de inovação. Assim, ao incorporar esse mecanismo, reforçamos o compromisso das ZPEs com o desenvolvimento sustentável, a justiça social e a elevação da competitividade nacional.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254264325900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



\* C D 2 5 4 2 6 4 3 2 5 9 0 0 \*